



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL E CONVOCA ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE POJUCA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca e considerando o disposto no art.4º, §3º da Lei nº 006 de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o processo eleitoral e torna pública a convocação de eleições para representantes ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde de Pojuca – CMS, criado através da Lei Municipal nº 047/1991, é órgão colegiado de caráter permanente e deliberação superior, que tem por finalidade exercer atribuições normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora da política municipal de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Pojuca (Art. 1º da Lei 006/2010).

Art. 3º. - Compete ao CMS, conforme Art. 2º da Lei 006/2010:

I- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipal;

III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-1147

VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII – propor a convocação e estruturar a organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;

X – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde;

XI – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII – elaborar, discutir, aprovar e modificar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento;

XIV – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XV - emitir pareceres prévios sobre planos, programas de ações e projetos da Política Municipal de Saúde, elaborados pelo Poder Público Municipal;

XVI – elaborar normas, critérios e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

XVII– propor ao Legislativo Municipal sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos da área de saúde e alterações em Leis Municipais que tratam da matéria saúde;

XVIII– outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde.

Art. 4º. - O CMS é constituído de 12 (doze) membros titulares contendo as seguintes Representações, conforme Art. 4º da referida lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

I – seis representantes dos prestadores e servidores de saúde:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS;
- d) três representantes dos trabalhadores municipais na área de saúde

II – seis representantes da sociedade civil – usuários do serviço de saúde.

§ 1º - Para cada representante titular será indicado um suplente.

§2º - As funções exercidas pelos Conselheiros do CMS são consideradas como serviço público relevante, para todos os efeitos legais, vedadas suas remunerações.

Art. 5º. - A escolha das entidades representantes de usuários do SUS, dos representantes dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde que indicarão seus representantes para compor o CMS, será feita a cada dois anos, contados a partir da eleição, não devendo coincidir os mandatos com o do poder executivo.

§ 1º. - Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º. - O representante dos prestadores de serviços de saúde contratados ao SUS será indicado pela Maternidade Maria Luiza Laudano, por ser o único prestador privado do município.

§ 3º. - O segmento dos trabalhadores de saúde terá três representantes, sendo um representante titular e um suplente dos profissionais da área de Atenção Básica, um representante titular e um suplente dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e um representante titular e um suplente dos trabalhadores da área de Média Complexidade (Hospital Municipal, CAPS, CEO, SAMU e Policlínica) todos vinculados ao SUS Municipal.

§4º. - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por seus pares, em plenária específica dos seus segmentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

§ 5º. - Para a eleição dos representantes dos usuários, participarão *entidades da sociedade civil, legalmente constituída, e em dias com suas contribuições*, conforme Art. 4º, parágrafo 2º da Lei 006/2010 e que atendam as seguintes condições de inscrição e habilitação:

- a) *cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório;*
- b) *cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;*
- c) *certidões de regularidade com a Receita Federal e Prefeitura Municipal;*
- d) *termo de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal e respectivas cópias da cédula de identidade e do cartão SUS.*

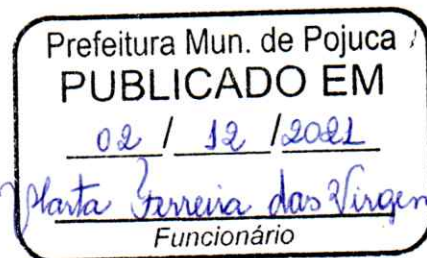
Art. 6º. - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a constituir Comissão Eleitoral composta de 04 membros, que disciplinará sobre o regulamento eleitoral.

Art. 7º. - O processo eleitoral a que se refere o Art. 5º, para a escolha dos representantes dos trabalhadores e das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até 30 dias, contados da publicação deste Decreto, em conformidade com o regulamento eleitoral a ser aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município em forma de resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 2021.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica